



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 199 • São Paulo, sábado, 1º de outubro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.140, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., em Guaianazes, Município de São Paulo, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a faixa de terra identificada na planta cadastral de código MLED 090/16 e no memorial descritivo constantes do Expediente Digital SABESP-EXP-2022/00003, referente ao cadastro Sabesp nº 0189/647, necessária à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., faixa de terra essa que constitui parte de um terreno situado na Rua Ribeirão das Furnas, nº 130, parte do lote 103, quadra F do núcleo Lajeado, Guaianazes, no Município e Comarca de São Paulo, matriculado sob o nº 6.299 no 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e que consta pertencer a Jesus Nunes, Maria Madalena dos Santos Nunes e/ou outros, sendo descrita como tendo linha de divisa que, partindo do ponto denominado 'A', distante 76,40m do alinhamento da Rua Ribeirão das Furnas, divisa com o Lote 106, com coordenadas N=7.396.835,985 e E=356.679,310, segue em linha reta 14,09m com ângulo interno de 57º21'04" até o ponto 'B', confrontando com o imóvel designado como Lote 106; desse ponto, deflete à esquerda com o ângulo interno de 169º47'28" e segue em linha reta 21,11m até o ponto 'C', confrontando com área da mesma propriedade; desse ponto, deflete à direita com o ângulo interno de 95º59'09" e segue em linha reta 2,00m até o ponto 'D'; desse ponto, deflete à direita com ângulo interno de 84º02'19" e segue em linha reta 20,85m até o ponto 'E'; desse ponto, deflete à esquerda com o ângulo interno de 187º52'20" e segue em linha reta 10,78m até o ponto 'F'; desse ponto, deflete à esquerda com o ângulo interno de 304º54'31" e segue em linha reta 13,96 até o ponto 'G'; desse ponto, deflete à esquerda com ângulo interno de 235º30'39" e segue em linha reta 16,37m até o ponto 'H'; desse ponto, deflete à direita com o ângulo interno de 137º58'59" e segue em linha reta 2,97m até o ponto 'I', confrontando do ponto 'D' ao 'I' com área de mesma propriedade; desse ponto, deflete à direita com o ângulo interno de 42º03'06" e segue em linha reta 19,63m até o ponto M, confrontando com imóvel parte do Lote 103; desse ponto, deflete à direita com o ângulo interno de 124º30'25" e segue em linha reta 18,21m até o ponto 'A', fechando assim o perímetro do polígono e encerrando uma área de 132,39m² (cento e trinta e dois metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 67.141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., em Guaianazes, Município de São Paulo, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a

faixa de terra identificada na planta cadastral de código MLED 96/2021 e no memorial descritivo constantes do Expediente Digital SABESP-EXP-2022/00015, referente ao cadastro Sabesp nº 0189/681, necessária à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., faixa de terra essa que constitui parte de um terreno situado na Avenida Souza Ramos, nº 130, Guaianazes, no Município e Comarca de São Paulo, e que consta pertencer a João de Lima Paiva e/ou outros, sendo descrita como tendo linha de divisa que, partindo do ponto denominado '1', distante 2,00 m do imóvel nº120, segue em linha reta 44,84m até o ponto '2', confrontando com a área da mesma propriedade; desse ponto, deflete à esquerda com o ângulo interno de 265º41'25" e segue em linha reta 17,47m até o ponto '3', confrontando com área da mesma propriedade; desse ponto, deflete à direita com o ângulo interno de 66º25'08" e segue em linha reta 2,16m até o ponto '4', confrontando com área da mesma propriedade; desse ponto, deflete à direita com ângulo interno de 111º52'48" e segue em linha reta 18,46m até o ponto '5', confrontando com o imóvel nº27 e a Rua Estrela de Jerusalém; desse ponto, deflete à direita com o ângulo interno de 93º53'30" e segue em linha reta 46,78m até o ponto '6', confrontando com o imóvel nº120; desse ponto, deflete à direita com o ângulo interno de 90º16'57" e segue em linha reta 2,00m até o ponto '1', fechando assim o perímetro do polígono e encerrando uma área de 126,67m² (cento e vinte e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 67.142, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na São Paulo Previdência-SPPREV, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), suplementar ao orçamento da São Paulo Previdência-SPPREV, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de setembro de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
53057	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV				
3 3 90 86	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	05		100.000.000	
	TOTAL			100.000.000	
	TOTAL GERAL			100.000.000	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - CIVIS			
09.272.2021.5753		05	3	100.000.000	
	TOTAL GERAL			100.000.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
53057	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV				

3 1 90 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	05		81.839.700	
3 1 90 03	PENSÕES	05		18.160.300	
	TOTAL			100.000.000	
	TOTAL GERAL			100.000.000	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - CIVIS			
09.272.2021.5753		05	1	100.000.000	
	TOTAL GERAL			100.000.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
53057	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV				
	TOTAL	05	3	100.000.000	
	SETEMBRO			10.000.000	
	OUTUBRO			30.000.000	
	NOVEMBRO			30.000.000	
	DEZEMBRO			30.000.000	
	TOTAL GERAL			100.000.000	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
53057	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV				
	TOTAL	05	1	100.000.000	
	SETEMBRO			10.000.000	
	OUTUBRO			30.000.000	
	NOVEMBRO			30.000.000	
	DEZEMBRO			30.000.000	
	TOTAL GERAL			100.000.000	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS TESOURO E PROPRIOS					

ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM				
17387	13 * * *	100.000.000	100.000.000	0	
	TOTAL GERAL	100.000.000	100.000.000	0	

DECRETO Nº 67.143, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 33.901.680,00 (Trinta e três milhões, novecentos e um mil, seiscentos e oitenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de setembro de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41		33.901.680	
	TOTAL			33.901.680	
	TOTAL GERAL			33.901.680	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		MONIT. DA QUALID. E CUSTOS TRANSPORTE METROP.			
26.453.3703.4286		41	3	33.901.680	
	TOTAL GERAL			33.901.680	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	TOTAL	41	3	33.901.680	
	SETEMBRO			33.901.680	
	TOTAL GERAL			33.901.680	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS TESOURO E PROPRIOS					

ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM				
17498	9º * *	33.901.680	33.901.680	0	
	TOTAL GERAL	33.901.680	33.901.680	0	

DECRETOS Nº 67.128 E 67.129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Retificações do D.O. de 28-9-2022

No referendo leia-se como segue e não como constou:

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

DECRETOS Nº 67.130, 67.131 E 67.132, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Retificações do D.O. de 29-9-2022

No referendo leia-se como segue e não como constou:

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

DECRETOS Nº 67.133, 67.134, 67.135, 67.136, 67.137, 67.138 E 67.139, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Retificações do D.O. de 30-9-2022

No referendo leia-se como segue e não como constou:

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 29-9-2022

À vista da manifestação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, para os efeitos do Dec. Est. 57.905-2012, alterado pelos Decs. 61.101-2015 e 64.757-2020 e de conformidade com o art. 32, do Dec. 66.855-2022, nos pronunciamos a seguir:

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil apresenta solicitação de autorização para a construção de muro atrirantado para contenção de encosta na estrada municipal de Almada em decorrência das fortes chuvas na região.

É de conhecimento as restrições impostas pela LF 9.504-97, Lei Eleitoral, porém, em que pese tais restrições do período eleitoral, a transferência voluntária autorizada é caracterizada como exceção pela alínea "a", Inc. VI do art. 73:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Em síntese, conforme manifestação da Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo, juntada a este autorizo, as fortes chuvas no Município de Ubatuba ensejaram a declaração de Estado de Emergência e na publicação dos Dec. Est. 66.629-2022 e do Decreto Municipal 7.859-2022, razão suficiente para enquadrar referida transferência voluntária na exceção prevista do artigo.

Além disso, foi constatado pela Casa Militar, que "os desastres de ordem geológica, envolveram principalmente deslizamento de encostas, que provocaram erosões de talude de sustentação da via, ocasionando perdas em pavimentações e perda do leito carroçável, e colocando em risco a vida das pessoas que ali trafegam diariamente, sendo a única via de acesso a essa comunidade que chega perto de 300 famílias, também teve danos a infraestrutura de drenagem, distribuição de água e energia".

Em suma, além do reconhecimento do estado de emergência, de acordo com laudo técnico da Casa Militar, fica constatada a necessidade de tais obras para mitigar o impacto da forte incidência de chuvas no início desse ano.

Por tudo isso, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, consideradas as seguintes ressalvas

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Ubatuba	Construção de muro atrirantado para contenção de encosta na estrada municipal da Almada	R\$ 2.225.306,85

Governo

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

O Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, faz saber que no dia 13-10-2022, às 9h, será realizada a sessão extraordinária de julgamento, por meio de videoconferência, dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Thiago Lima Nicodemo	3004225150, 5301226623, 59936226448, 56220224370
Ana Lucia Moreira	65442221384, 69218225224, 39599226827
Julio Rogerio Almeida de Souza	6739224524, 48015224492, 26485225558
Priscila Gomes Del Barco	45778223833, 38070225825, 69744225053
Florencia dos Santos Penteado Sobrinho	167218222978, 59181226074, 49742225640, 12661226096